



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 23 /2025

Institui a Comissão Permanente de Heteroidentificação e a Comissão Recursal de Heteroidentificação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 75/2009](#), que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 203/2015](#), que estabelece a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura a pessoas negras;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de mecanismos para a verificação da autodeclaração de candidatos negros (pretos ou pardos) e indígenas, em conformidade com a [Resolução CNJ nº 531/2023](#);

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 575/2024](#), que alterou a [Resolução CNJ nº 81/2009](#), para instituir o Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), bem como o Provimento CNJ nº 184/ 2024, que estabeleceu normas gerais para a realização do Exame;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 541/2023](#), que disciplina a instituição das Comissões de Heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas [Resoluções CNJ 75/2009, 81/2009 e 203/ 2015](#);

CONSIDERANDO a Resolução ENFAM nº 07/2023, que estabelece normas para a realização do Exame Nacional da Magistratura (ENAM), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

CONSIDERANDO, ainda, a [Recomendação ENAM nº 01, de 07 de fevereiro de 2024](#), que recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, no ato de constituição das comissões de heteroidentificação, observância de procedimentos previstos na [Resolução CNJ nº 541/ 2023](#);

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 614/2025](#), que altera a [Resolução CNJ nº 541/2023](#), para permitir o aproveitamento recíproco do resultado do procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) e do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Comissão de Políticas Judiciárias de Equidade Racial e suas Interseccionalidades do Tribunal de Justiça da Paraíba, a Comissão Permanente de Heteroidentificação (CPH/PJPB) e a Comissão Recursal de Heteroidentificação (CRH/PJPB).

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Heteroidentificação (CPH/PJPB) e à Comissão Recursal de Heteroidentificação (CRH/PJPB) a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidato negro do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) e do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC).

Art. 3º Integram a Comissão Permanente de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (CPH/PJPB):

I – na condição de titulares:

- a) o Juiz de Direito Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes, que presidirá a comissão;
- b) o Juiz de Direito Jailson Shizue Suassuna;
- c) a professora Dra. Janine Marta Coelho Rodrigues;
- d) o professor Dr. José Baptista de Mello Neto;
- e) Daiane Lins da Silva Firino, servidora do PJPB.

II – na condição de suplentes:

- a) o Juiz de Direito Marcos Coelho de Salles;
- b) a Juíza de Direito Rosimeire Ventura Leite;
- c) o Juiz de Direito Fábio José de Oliveira Araújo;
- d) o Juiz de Direito Leonardo Sousa de Paiva Oliveira;
- e) Einstein Roosevelt Leite, servidor do PJPB.

Art. 4º Integram a Comissão Recursal de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (CRH/PJPB):

- a) a Desembargadora Lilian Frassinetti Correia Cananéa, que presidirá a Comissão;
- b) o Juiz de Direito Ely Jorge Trindade;
- c) o professor Dr. José Antônio Novais da Silva.

Art. 5º As Comissões ora instituídas atuarão conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e demais normativos pertinentes, podendo expedir regulamentos complementares para disciplinar seu funcionamento.

Art. 6º A Coordenação de Apoio aos Núcleos, Comitês e Comissões – COAPO – e a Gerência de Comunicação do TJPB prestarão o suporte necessário para a execução dos trabalhos do grupo instituído por este Ato.

Art. 7º Fica autorizado o afastamento dos membros da CPH/PJPB e CRH/PJPB das suas respectivas lotações pelo período necessário à realização das atividades de análise das autodeclarações, a ser definido na Portaria que regulamenta o procedimento de heteroidentificação.

Art. 8º Ficam revogados o [Ato nº 9, de 7 de fevereiro de 2024](#), e o [Ato nº 10, de 7 de fevereiro de 2024](#).

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba